



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei nº 226/93

"Dispõe sobre Anistia e Isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, e da Taxa de Serviços Públicos - TSP, do Distrito de Morraria do Sul e da outras providências".

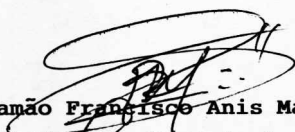
O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam anistiados do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, e da Taxa de Serviços Públicos - TSP, os contribuintes, cujo inscrição em Dívida Ativa de Débito para com o Município incida sobre imóveis localizados no Distrito de Morraria do Sul.

**Art. 2º** - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, e da Taxa de Serviços Públicos - TSP, os contribuintes, cujo imposto incida sobre imóveis localizados no Distrito de Morraria do Sul.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, MS., 20 DE DEZEMBRO DE 1993 .

  
Dr. Ramão Francisco Anis Martins  
Prefeito Municipal

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS**

O Doutor Cezar Luiz Miozzo, Juiz de Direito da Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, com base nos artigos 439 e 440 do Código de Processo Penal e artigo 84, letra "a" nº 39 de 18.12.79 (CODJ), que foram alistados para servirem como Jurados desta Comarca durante o ano de 1994, as seguintes pessoas:

- 01) ADÉLIA ALVES BARBOSA - PROFESSORA
- 02) ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA - COMERCIANTE
- 03) ALDO FARIAS KLING - TÊC. EM AGRONOMIA
- 04) ALUISIO MASSUDA - BANCÁRIO
- 05) ALTAIR DOS SANTOS DE MORAES - FUNC. PUB. MUN.
- 06) ALZIRA COSTA ALVES TITTER - COMERCIÁRIA
- 07) AMARILDO RODRIGUES DA CUNHA - COMERCIÁRIO
- 08) ANGELO BENITO CONTINI - MECÂNICO
- 09) ANTONIO CARLOS VIEIRA DE CARVALHO - BANCÁRIO
- 10) ANTONIO CAMBIAGHI - MECÂNICO
- 11) ANTONIO PINTO ALVES - FUN. PUB. EST.
- 12) ANTONIO DO ROSÁRIO COSTA MARQUES - COMERCIANTE
- 13) APARÍCIO RAMÃO SILVEIRA - COMERCIANTE
- 14) BENEDITA APARECIDA ACOSTA - COMERCIANTE
- 15) CARLOS ALBERTO PEREIRA - COMERCIÁRIO
- 16) CARLOS CISI - GERENTE DE EMPRESA
- 17) CARLOS EDUARDO MURAD GÓES - COMERCIANTE
- 18) CARMEM APARECIDA DE AZEVEDO - PROFESSORA
- 19) CARMEM INÉS RATEIRO - PROFESSORA
- 20) CELSO NICOLAU ALBUQUERQUE - FUNC. PUB. MUNIC.
- 21) CÍCERO RIBEIRO DOS SANTOS - COMERCIANTE
- 22) CLARINDO MARQUES MENDONÇA - COMERCIANTE
- 23) DURVAL MANOEL DA SILVA - PROFESSOR
- 24) DEUSMAR MANOEL DA SILVA - PECUARISTA
- 25) DELMIRA LÚCIA ALBUQUERQUE MALTA - PROFESSORA
- 26) DILCA ORTIZ - FUNC. PUB. MUN.
- 27) DIMAS BORGES DA SILVA - FUNC. PUB. MUN.
- 28) DOUGLAS MAJANA - FUNC. PUB. EST.
- 29) DOMINGOS SÁVIO CAVALCANTE DOS SANTOS - COMERCIÁRIO
- 30) EDINA BARBIER DA SILVA - FUNC. PUB. MUN.
- 31) EDISON CHUEIRE DAVID - COMERCIANTE
- 32) EDISON WEIS BENTES - FUNC. PUB. EST.
- 33) ELSON DANTAS - FUNC. PUB. EST.
- 34) EMÍDIO VAZ - BANCÁRIO
- 35) ERCÍLIA RIBEIRO MACIEL - ESCRITURÁRIA
- 36) ESTER DA SILVA CORRÊA MEDEIROS - FUNC. PUB. MUN.
- 37) EUFRÁSIO OJEDA - FUNC. PUB. EST.
- 38) EVARISTA GONÇALVES - FUNC. PUB. EST.
- 39) EVERSON CORRÊA - FUNC. PUB. FED.
- 40) GLAUCEA HELENA ROA COSTA - COMERCIÁRIA
- 41) HAMILTON MENEZES - COMERCIÁRIO
- 42) IRACEMA ROJO DUARTE - COMERCIANTE
- 43) JACIRA DE SOUZA AGUIAR - PROFESSORA
- 44) JANETE CHAVES DE BARROS - AUX. DE ESCRITÓRIO
- 45) JANINE DE LIMA BRUNO - ENG. CIVIL
- 46) JOÃO CARLOS COLLI - PROFESSOR
- 47) JOÃO CARLOS IRALA - CONTABILISTA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
RETIFICAÇÃO DO EDITAL 010/93 (DATA)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/93

Dr. Ramão Francisco Anís Martins, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, em fiel observância às disposições legais contidas na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público para conhecimento aberta a TOMADA DE PREÇO para aquisição:

Materiais de Construção de Casas Populares.

As propostas serão recebidas até às 10:00 do dia 14 de janeiro de 1.994, nesta Prefeitura Municipal, no horário comercial.

Dr. Ramão Francisco Anís Martins  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

Estado de Mato Grosso do Sul  
Lei nº 226/93

"Dispõe sobre Anistia e Isenção do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, e da Taxa de Serviços Públicos-TSP, do Distrito de Morraria do Sul e das outras providências".

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam anistiados do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, e da Taxa de Serviços Públicos-TSP, os contribuintes, cuja inscrição em Dívida Ativa de Débito para com o município incida sobre imóveis localizados no Distrito de Morraria do Sul.

Art. 2º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, e da Taxa de Serviços Públicos - TSP, os contribuintes, cujo imposto incida sobre imóveis localizados no Distrito de Morraria do Sul.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Bodoquena-MS, 20 de dezembro de 1993.

Dr. Ramão Francisco Anís Martins  
Prefeito Municipal